Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2648/2022
Data: 10/10/2022 - Horário: 16:55
Legislativo - ORP 327/2022

Ofício nº 380/AL

Pato Branco, 10 de outubro de 2022.

Prezado presidente Claudemir Zanco,

Vimos através deste encaminhar memorando 16.075/2022 da Secretaria de Assistência Social, em resposta ao requerimento 758/2022 enviado ao Executivo Municipal através do ofício 386/2022-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 16.075/2022

De: Luana P. - SAS

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete

Data: 10/10/2022 às 15:31:41

Setores envolvidos:

SAS, GAB-SEC

Ref. Requerimento 758/2022

Prezada Senhora,
Segue abaixo resposta à Ilma. Casa de Leis no que tange ao Requerimento nº 758/2022:

Excelentíssimo Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Requerimento 758/2022, o qual solicita manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 116/2022, o qual dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição de Leite de Soja, informamos o quanto se segue:

É inegável os impactos positivos oriundos da implementação de um programa de distribuição de leite de soja, levando em conta os aspectos de prevenção e promoção à saúde, em consonância com a justificativa apresentada no teor do documento.

Torna-se necessário trazer à discussão, no entanto, que o Decreto nº 6.307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, determina, em seu artigo 9º, que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”.

Nesse mesmo sentindo, a Resolução 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS reordena os benefícios eventuais no âmbito da política de Assistência Social em relação à política de saúde, afirmando que não são provisões da política de Assistência Social, entre outros itens, “leites e dietas de prescrição especial”.

Tem-se, assim, que as provisões que regem a Política de Assistência Social estão regulamentadas pela Lei 8.742/1993 e Resolução CNAS nº 109/2009, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, não encontrando parâmetros legais para a concessão da alimentação como leite de soja, nem tampouco seu financiamento e distribuição no âmbito de sua competência.

De outra banda, tal programa estaria diretamente vinculada à política de saúde, uma vez que a Lei 8.080/1990, que institui os serviços de saúde em território nacional, prevê, em seu art. 18, c, ser competência da direção municipal do Sistema de Saúde - SUS a execução de serviços “de alimentação e nutrição”, dentre outros.

Por ser assim, o papel deste órgão estaria limitado à eventual encaminhamento das famílias atendidas pelos equipamentos da Secretaria de Assistência Social às unidades de saúde instaladas no território onde residem.

Com votos de estima e consideração.

Assinado por 1 pessoa: LUANA VARASCHIM PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA24-990F-F496-C7D9 e informe o código FA24-990F-F496-C7D9

Atenciosamente,

Luana Varaschim Perin
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: LUANA VARASCHIM PERIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA24-990F-F496-C7D9 e informe o código FA24-990F-F496-C7D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA24-990F-F496-C7D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUANA VARASCHIM PERIN (CPF 062.XXX.XXX-67) em 10/10/2022 15:32:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA24-990F-F496-C7D9